



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CARNAUBAIS

No XXIII - nº 1882 – Carnaubais/RN, Segunda-feira, 25 de Março de 2024
www.carnaubais.rn.gov.br

Departamento da Imprensa Oficial

** Instituído pela Lei Municipal nº 037, de 03 de agosto de 2001 **

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ

PODER EXECUTIVO

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
Prefeita Municipal

GLEYDSON BENEVIDES DE OLIVEIRA
Vice-prefeito

MESA DIRETORA – BIÊNIO 2023/2024

Presidente: Maria Eudiene da Silva Benevides
Vice-Presidente: Amâncio Rodrigues da Cunha Júnior
1º Secretário: Francisco Wanderley Mendes
2º Secretário: Expedito Fernandes de Souza

VEREADORES

José Maria da Silva Soares
Josefa Jusaly de Medeiros
Mário César de Albuquerque Cavalcante
Norma Siqueira de Melo Oliveira
Wilson Gregório Bezerra Filho

PODER JUDICIÁRIO

Dr. Nilberto Cavalcanti de Souza Neto - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral
Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível
Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Drª. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN
Dr. Daniel Lobo Olímpio Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN
Drª. Tiffany Mourão Cavaleri de Lima Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

GABINETE

Lei nº 534, de 25 de março de 2024.

“DISPÕE SOBRE REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIOS E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, com fundamento na Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica deste Município.

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o reajuste dos vencimentos básicos dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Município de Carnaubais no percentual de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) para jornada de 30 (trinta) horas semanais e no percentual de 1,5% (uma vírgula cinco por cento) para os demais profissionais da educação, tendo efeitos financeiros a partir de janeiro do ano corrente.

§1º – Por profissionais do magistério da educação básica entendem-se aqueles que estão desempenhando as atividades de docência; os que estão exercendo funções de chefia, assessoramento e supervisão e ainda os que estão exercendo funções de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou chefia, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e

coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares, em suas diversas etapas e modalidade com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

§2º - Por demais profissionais da educação entendem-se aqueles que estão desempenhando as atividades de Vigias, ASG's, motoristas, merendeiras, assistentes administrativos, digitadores, no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Carnaubais/RN.

§3º - Havendo servidores com jornada de trabalho diversa da contida no caput, será estabelecido o percentual de acordo com a jornada de horas trabalhadas.

Art.2º. O aumento concedido no dispositivo acima, reajusta a remuneração contida na tabela de vencimento do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Sistema Público de Carnaubais/RN, conforme constante de Anexo I, II e III, sendo implementado de forma integral com base no salário vigente em janeiro de 2024, da seguinte forma:

I – 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) a partir do mês de janeiro/2024, para os Profissionais do Magistério da Educação Básica do Município de Carnaubais nos termos do art. 1º desta Lei;

II- 1,5% (um e meio por cento), a partir de janeiro/2024, para as demais categorias da educação (Vigias, ASG's, motoristas, merendeiras, assistentes administrativos, digitadores).

Art.3º As despesas decorrentes da atualização da remuneração do magistério municipal correrão por conta da dotação

orçamentária do Fundo Municipal de Educação, constante no Orçamento Fiscal para o exercício financeiro de 2024;

Art.4º. As tabelas do Anexo I, II e III, passam a vigorar com o reajuste instituído pela presente Lei, conforme segue em anexo a esta lei.

Art.5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, possuindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, em 25 de março de 2024.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS-RN.

DECRETO Nº 04, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA EM RAZÃO DO FERIADO DA SEMANA SANTA NOS DIAS 28 E 29 DE MARÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;
Considerando o que preconiza o Decreto do Estado do Rio Grande do Norte, acerca dos pontos facultativos e feriados para o ano de 2024;

DECRETA:

Art. 1º- Fica estabelecido que o expediente interno e externo no Município de Carnaubais/RN, nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, dar-se-á da seguinte forma:
Fica suspenso o expediente dos órgãos e entidades da administração pública municipal, nos dias de 28 e 29 de março de 2024;

Parágrafo Único – O ponto facultativo do dia 28 de março, não se estende a Secretária de Administração e a Secretária de Finanças e Tributação, as quais terão expediente interno.

Art. 2º O disposto no art. 1º deste Decreto não se aplica aos órgãos e entidades da administração pública municipal que, por sua natureza, exijam plantão permanente, devido a essencialidade do serviço prestado.

Parágrafo Único – Deverão os órgãos da administração municipal responsáveis pelos serviços considerados essenciais organizar, em seus respectivos âmbitos, escalas para o cumprimento das atividades e definir, mediante ato próprio, as unidades que não poderão adotar as medidas previstas neste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carnaubais/RN, 25 de junho de 2024.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

CONCESSÕES

Anexo II – Modelo de Ato Concessivo
(Inciso I, art. 16 da Res. 028/2020-TCE/RN).

PORTARIA Nº 48, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

O (A) PREFEITO (A) CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta o Decreto Nº07/2023.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 01 (uma) DIÁRIA (S) sem pernoite para Sr. (a) Nadsara Rodrigues de Melo Sousa, matrícula Nº131312-6, ocupante do cargo/função Secretária de Cultura Município, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Macau/RN, no(s) dia(s) 26 de Março, conforme consta especificado na Requisição e Estimativa de Custos da Concessão, anexa, para tratar de assuntos de interesse do Município.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$187,50 (cento e oitenta e sete reais) para atender as despesas mencionadas no caput do artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo Único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno da viagem, deverá o beneficiário da concessão, apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição do relatório de viagem e de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento, conforme dispõe art. 11 do Decreto Municipal nº 07/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Carnaubais, 25 de Março de 2024.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
Prefeita Municipal

Anexo II – Modelo de Ato Concessivo
(Inciso I, art. 16 da Res. 028/2020-TCE/RN).

PORTARIA Nº 49, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

O (A) PREFEITO (A) CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta o Decreto Nº07/2023.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 01 (uma) DIÁRIA (S) sem pernoite para Sr. (a) Adailson Cirilo de Mendonça, matrícula Nº131926-4 ocupante do cargo/função Subcoordenador de Cultura do Município, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Macau/RN, no(s) dia(s) 26 de Março, conforme consta especificado na Requisição e Estimativa de Custos da Concessão, anexa, para tratar de assuntos de interesse do Município.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$75,00 (setenta e cinco reais) para atender as despesas mencionadas no caput do artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo Único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno da viagem, deverá o beneficiário da concessão, apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição do relatório de viagem e de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento, conforme dispõe art. 11 do Decreto Municipal nº 07/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaubais, 25 de Março de 2024.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
Prefeita Municipal

LEGISLATIVO

AVISO DE RECEBIMENTO DE COTAÇÃO

Nº 01/2024

A Câmara Municipal de Carnaubais/RN, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Santa Luzia, nº 36, Centro, inscrita no CNPJ nº. 09.394.578/0001-44, torna público para conhecimento, que realizará Cotação para Prestação de Serviços de Material Gráfico para atender as necessidades da Câmara Municipal de Carnaubais. Podem eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 03 (três) dias, a contar desta Publicação, oportunidade em que a Câmara Municipal escolherá a proposta mais vantajosa.

Desta forma, se suscitarem dúvidas, todos os interessados deverão solicitar o Termo de Referência para análise e, envio da proposta conforme prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

Para mais informações, estas serão esclarecidas presencialmente ou através do E-mail: camaradecarnaubais@gmail.com. Portanto, a Câmara disponibilizará o Termo por até 03 (três) dias, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021.

Carnaubais/RN, 25 de março de 2024.

Francisca Lidiane de S. F. Tavares
Chefe de Gabinete

PORTARIA: 015/2024

*Dispõe sobre **CONCESSÃO DE DIÁRIAS** para Viagem, de Interesse Público, de Servidores do Poder Legislativo de Carnaubais/RN e dá outras providências.*

A Presidente da Câmara Municipal de Carnaubais, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Augusta Casa Legislativa, Resolução de nº 010/2016-TCE, de 02 de junho de 2016, consubstanciado pela Resolução de nº 028/2020-TCE, de 15 de dezembro de 2020 e RESOLUÇÃO de nº 002/2023 do Legislativo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** 1 (uma) Diária – sem pernoite –, perfazendo o valor total de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) em favor da Srª. **MARIA EUDIENE DA SILVA BENEVIDES**, Presidente deste Legislativo, CPF nº 062.***.754-74 e Matrícula de nº 119, com o objetivo de Retirar RGs Emitidos na Sede do Instituto Técnico-Científico de Perícia – ITEP, no dia 26 de março de 2024, na cidade de Natal/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação para que surta os efeitos legais.

REGISTRE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALACIO VEREADOR ERNESTO CARLOS DE SOUSA,
Gabinete da Presidência, em 25 de março de 2024.

Maria Eudiene da Silva Benevides
Presidente

ESPAÇO EM BRANCO